

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 31/XIII/1.ª - AR

PROJETO DE LEI N.º 495/XVI/1ª - PCP - CONDIÇÕES SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
NAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

FEVEREIRO DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 26 de fevereiro de 2025, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 31/XIII-AR – Projeto de Lei n.º 495/XVI/1ª - PCP - Condições saúde e segurança no trabalho nas forças e serviços de segurança.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *trabalho*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa regular o regime jurídico da prevenção da segurança e da saúde no trabalho aplicável às atividades dos profissionais das forças e serviços de segurança.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “O contexto atual em que os profissionais das forças e serviços de segurança laboram, no que respeita às condições de trabalho e, mais especificamente, às condições de segurança e saúde no trabalho, constitui uma exceção à regra de que todos os trabalhadores “têm direito à prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde” prevista na alínea c) do n.º 1



do artigo 59.º da Constituição. No entanto, a necessidade de se assegurarem condições básicas de segurança e saúde nas atividades policiais, encontra a sua natureza mais profunda no princípio da proteção da dignidade da pessoa humana, no princípio da igualdade de tratamento, na necessidade de se assegurar uma organização de trabalho em “condições socialmente dignificantes”, entre outros.

A Constituição determina a necessidade de o trabalho facultar a realização pessoal. Esta realização encontra na qualidade de vida do trabalho, particularmente a que é favorecida pelas condições de segurança, saúde, uma matriz fundamental para o seu desenvolvimento. O trabalho policial não constitui exceção para a consecução deste princípio.

Aliás, a importância que a própria Constituição atribui ao trabalho em condições de higiene, segurança e saúde, determina o seu carácter fundamental para o estabelecimento de condições de trabalho humanizadas e “socialmente dignificantes”. Esta valorização, está em linha, nomeadamente, com a importância atribuída a tal matéria pela Organização Internacional do Trabalho e pela Organização Mundial de Saúde.

Por outro lado, o estabelecimento de condições de segurança e saúde no trabalho, a par da integração de todas as valências que lhe estão inerentes, constitui a principal ferramenta na prevenção dos riscos profissionais e no combate à sinistralidade laboral, agravada quando se trata de atividades de risco elevado, como sucede na atividade policial.

A atividade policial, pelos riscos profissionais que integra, não pode continuar à margem da aplicação de toda a legislação, devendo garantir-se que, como qualquer outra atividade, também esta se subsume aos mesmos princípios, humanistas, de organização do trabalho.

Por outro lado, a garantia de que os agentes policiais se encontram nas melhores condições de saúde, físicas, mentais e sociais, constitui a mais importante garantia de que o serviço público, de interesse nacional, que prestam, é realizado com a melhor das eficiências e eficácia.

O grupo parlamentar do PCP não ignora que as especificidades próprias da atividade policial obrigam, em certa medida, à adaptação de determinadas disposições normativas em matéria de segurança e saúde no trabalho.

O que não é sustentável é a situação que hoje vivemos. De facto, a realidade é que, nas forças e serviços de segurança, encontramos múltiplas violações dos direitos dos profissionais à prestação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

do trabalho em condições de segurança e saúde, principalmente, tendo em conta a enorme exigência inerente às funções que lhe estão atribuídas.

Esta situação é, já de si, suficientemente grave, quando abordada numa perspetiva geral. Mas quando adicionamos os riscos próprios de uma atividade tão exigente como a atividade policial, devemos questionar-nos se a forma como estão garantidas, na prática, as condições de trabalho dos agentes policiais, são aptas a garantir, por sua vez, que estas pessoas estejam na melhor da sua condição física, psíquica ou social para poderem proteger o cidadão comum de todas as ameaças que incidem sobre a sua segurança.

De referir que, no caso concreto da atividade policial, todos os estudos apontam para uma taxa de suicídio mais elevada, quando em comparação com as restantes profissões, revelando, tal realidade, que muito há a fazer quando se trata de assegurar as adequadas condições psicológicas para a prestação do trabalho policial.

Mais recentemente, o livro “Os polícias não choram” do autor Miguel Oliveira Rodrigues dá conta de que a taxa de suicídios na PSP e GNR quase duplicou nos últimos 19 anos. No total, foram 143 profissionais que se suicidaram, seis dos quais em 2018.

Por fim, a garantia de que os profissionais das forças e serviços de segurança usufruem de condições adequadas de segurança e saúde no trabalho constitui, por si só, uma das mais importantes garantias de que estes agentes podem desempenhar da melhor forma a sua função de manutenção e prevenção da segurança pública dos cidadãos, em geral.

É, desta forma, impossível dissociar uma de outra realidade. Em conclusão, a adoção de serviços de segurança e saúde nas atividades policiais constitui um imperativo para o interesse público, em geral.

Não obstante a iniciativa legislativa apresentada pelo PCP na XIII, na XIV e na XV Legislatura ter sido rejeitada com votos contra do PS e a abstenção de PSD e IL, o Grupo Parlamentar do PCP reapresenta o presente Projeto de Lei porque pouco ou nada foi alterado para melhorar as condições de segurança e saúde no trabalho dos profissionais das forças e serviços de segurança”.



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
Não emitiu parecer face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**
Não emitiu parecer face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**
Abstém-se no relatório e na presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do BE emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral, deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Velas, 26 de fevereiro de 2025

A Relatora

(Maria Isabel Góis Teixeira)

O presente relatório foi aprovado por maioria.

O Presidente

(José Manuel Gregório de Ávila)